

Leis



Lei nº3.975, de 12 de setembro de 2018.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.939, de 27 de novembro de 2001, regulamentando a concessão de gratuidade à pessoa com idade superior e/ou igual aos 60 (sessenta) anos no sistema de transporte coletivo do Município de Ilhéus.

O Presidente da Câmara de Ilhéus, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 57, § 7º da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, faz saber que a Câmara Municipal de Ilhéus aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º-Dê-se ao artigo 4º da Lei nº 2.939 de 27 de novembro de 2001 a seguinte redação:

Art. 4º: Fica assegurado o direito a gratuidade nos serviços de transporte coletivo do Município de Ilhéus, a todas as pessoas com idade igual e/ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º- Fica o Município de Ilhéus, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e as empresas do setor que operam no Município, a se adaptarem ao disposto nesta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Monsenhor Teodolindo Ferreira, em Ilhéus-Ba. 12 de setembro de 2018

Lukas Pinheiro Paiva
Presidente

MakrisiAngeli de Sá
1º Secretário

Antônio Raimundo dos Santos Matos
2º Secretário